	щ
	ш
	7
	7B008389-72FF45FD-F41BA4D9-8A65DAFF
	С
	c
	₫
	\sim
	ч
	d
	×
	ц
	4
	◁
	ď
	щ
	Σ
	.7
	щ
	۲
ELC	
_	ш
╗	10
ш	₹
=	ıῖ
2	-
	坱
ш.	'n
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	1
=	ہے
O	\sim
Ť	α
т.	ď
_	α
Щ	C
ā	đ
or MARIO MANOEL CO	ñ
O	۳
~.	1
_	Noing 7
ш	C
$\overline{}$	ζ
U	=
7	۷,
=	'n
≃	C
>	_
_	•
\circ	a
\simeq	0
\sim	۶
=	7
⋍	≄
>	2
_	o ede e informe o
≍	a
\simeq	
_	
(D)	ζ
₽	ď
	2
⊆	
e	Ū
neu	'n
lmen	hr/c
almen	hr/c
italmen	v hr/s
gitalmen	ov hr/s
ligitalmen	avy hr/s
digitalmen	ov hr/s
o digitalmen	m dov hr/e
do digitalmen	am dov hr/s
ado digitalmen	am any hr/s
nado digitalmen	e am gov hr/s
inado digitalmen	to am dov hr/s
sinado digitalmen	tre am dov hr/s
ssinado digitalmen	a tre am dov hr/s
assinado digitalmen	ilta toe am dov hr/s
i assinado digitalmen	ulta toe am doy hr/s
oi assinado digitalmen	sulta toe am doy hr/s
foi assinado digitalmen	ansulta toe am doy hr/s
o foi assinado digitalmen	onsulta toe am dov hr/s
nto foi assinado digitalmen	consulta toe am dov hr/s
nto foi assinado	on and at the amount
nto foi assinado	on and at the amount
nto foi assinado	on and at the amount
nto foi assinado	on and at the amount
nto foi assinado	on and at the amount
nto foi assinado	on and at the amount
nto foi assinado	on and at the amount
nto foi assinado	site http://consulta toe am gov hr/s
nto foi assinado	on and at the amount
nto foi assinado	on aite http://consulta tre am on
nto foi assinado	on aite http://consulta tre am on
nto foi assinado	on aite http://consulta tre am on
nto foi assinado	on aite http://consulta tre am on
nto foi assinado	on aite http://consulta tre am on
nto foi assinado	on aite http://consulta tre am on
nto foi assinado	on aite http://consulta tre am on
nto foi assinado	on aite http://consulta tre am on
nto foi assinado	on and at the amount
nto foi assinado	on aite http://consulta tre am on
nto foi assinado	on aite http://consulta tre am on
nto foi assinado	on me and still sound///utth attack and and
nto foi assinado	on me and still sound///utth attack and and
nto foi assinado	on me and still sound///utth attack and and
nto foi assinado	on me and still sound///utth attack and and
nto foi assinado	on aite http://consulta tre am on

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



Proc. Nº	
Fls. Nº _	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº923/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11400/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo de Fomento a Atividade Legislativa.
- 4- Exercício: 2020.
- 5- Responsável: Josué Cláudio de Souza Neto (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3398/2021-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo de Fomento a Atividade Legislativa . Exercício de 2020.

Regularidade. Quitação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas do Fundo de Fomento à Atividade Legislativa, de responsabilidade do Sr. Josué Cláudio de Souza Neto, Gestor e Ordenador de Despesas do Fundo de Fomento à Atividade Legislativa, exercício de 2020, nos termos do art. 1º, II e art. 22, I, ambos da Lei nº 2.423/96 c/c art. 5º, II e 188, § 1º, I, da Resolução n.º 4/2002-TCE;
- **10.2.** Dar quitação ao Sr. Josué Cláudio de Souza Neto, Gestor e Ordenador de Despesas do Fundo de Fomento à Atividade Legislativa, exercício de 2020, com fulcro no art. 23 da Lei 2423/96.
- 11- Ata: 30^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 1 de Setembro de 2021.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **13.1. Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto (art. 65 do Regimento Interno).

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.código: 7B008389-72FF45FD-F41BA4D9-8A65DAFF

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº923/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JULIO CABRAL Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral